## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 46685/2012
Interessado – Natalício Jejur
Relator – César Esteves Soares - IBAMA
Advogado – Fernando Ulysses Pagliari – OAB/MT 3.047
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento: 16/12/2022

## Acórdão nº 553/2022

Auto de Infração nº 131176 de 31/01/2012. Termo de Embargo/Interdição nº 102439 de 31/01/2012. Por desmatar 650,00ha, sem a cobertura da autorização para esta atividade (desmate), conforme prevê a legislação ambiental. Decisão Administrativa nº 290/SUNOR/SEMA/2017 homologada em 14/03/2017, na qual ficou decido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa do valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o recorrente: o acolhimento da prescrição em qualquer uma de suas modalidades. Voto do Relator: conheço do Recurso administrativo e reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva havida entre a lavratura do auto de infração em 31/01/2012 (fls.02) e a emissão da decisão administrativa em 14/03/2017 (fls.67/68), e, por conseguinte, pelo cancelamento do auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher o voto do relator e reconhecer a prescrição da pretensão punitiva havida entre 31/01/2012 e 14/03/2017, com fulcro no art. 21 do Decreto Federal nº 6514/2008, e, por conseguinte, o cancelamento do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
Marcos Felipe Verhalen de Freitas
Representante da SEDUC
Fabíola Correa
Representante da FECOMÉRCIO
Rodrigo Gomes Bressane
Representante da Ação Verde
Marcio Augusto Fernandes Tortorelli
Representante da ITEEC
William Khalil
Representante do CREA

Cuiabá, 16 de dezembro de 2022

WILLIAM KHALIL Presidente da 2ª J.J.R.